

Proc. Administrativo 7- 514/2026

De: Isabela R. - SFIC-ORÇ

Para: SECADM - Secretaria de Administração - A/C Airton C.

Data: 20/02/2026 às 09:16:05

Setores (CC):

SECADM, SECEDU-DME

Setores envolvidos:

SFIC-ORÇ, SECADM, SECEDU-DME

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, VISANDO ATENDER ÀS COMPETIÇÕES OFICIAIS PROMOVIDAS E/OU APOIADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ORLEANS, CONFORME CO

Prezados,

Informo que, após a juntada da pesquisa de preços e da respectiva planilha de média, estou procedendo com a inclusão do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nos autos do processo licitatório para as respectivas assinaturas.

Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

—

Isabela Rodrigues

Departamento de Licitações e Orçamentos

Anexos:

2_ETP_OK.docx

2_ETP_OK.pdf

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Órgão Demandante: Prefeitura Municipal de Orleans – Departamento Municipal de Esportes (DME)

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem e mesários para competições esportivas promovidas pelo Município de Orleans.

Base Legal: Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.674/2023.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Orleans, por meio do Departamento Municipal de Esportes, promove anualmente diversas competições esportivas em diferentes modalidades, categorias e localidades, abrangendo tanto a sede quanto o interior do município.

Para assegurar a regularidade, lisura, segurança e credibilidade dessas competições, torna-se indispensável a presença de profissionais qualificados para atuar como árbitros e mesários, garantindo o cumprimento das regras oficiais de cada modalidade e a adequada condução das partidas.

A inexistência de equipe própria de arbitragem no quadro permanente do Município inviabiliza a execução direta dessas atividades, tornando necessária a contratação de empresa especializada para suprir tal demanda de forma planejada, contínua e eficiente.

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

A contratação está alinhada às políticas públicas municipais de incentivo ao esporte, promoção da saúde, integração social e desenvolvimento comunitário, contribuindo para a oferta de atividades esportivas organizadas e acessíveis à população.

A demanda encontra respaldo no planejamento anual do Departamento Municipal de Esportes, contemplando campeonatos municipais, jogos escolares e eventos esportivos diversos.

Ainda, a contratação está alinhada com:

- LDO e PPA do Município;
- Art. 11 da Lei 14.133: planejamento obrigatório e justificado;

4. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

- a) Execução direta pelo Município: inviável, diante da ausência de servidores efetivos qualificados para exercer as funções de arbitragem e mesário;
- b) Contratação pontual por evento: alternativa possível, porém menos eficiente do ponto de vista administrativo e econômico;
- c) Registro de Preços para contratação parcelada: solução mais adequada, pois permite flexibilidade na execução, economicidade, previsibilidade orçamentária e atendimento conforme a demanda real dos eventos.

Diante disso, opta-se pela contratação por meio de Ata de Registro de Preços.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução consiste na contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem esportiva, responsável por disponibilizar árbitros e mesários qualificados para as diversas modalidades esportivas, conforme quantitativos estimados e demanda do Departamento Municipal de Esportes.

A empresa contratada será responsável pela seleção, escala, coordenação técnica, deslocamento e fornecimento de todos os profissionais necessários à execução dos serviços.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Requisitos Legais

Cumprimento integral dos requisitos previstos nos arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Requisitos Técnicos

- a) Apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando a prestação de serviços compatíveis com o objeto;
- b) Disponibilização de árbitros qualificados para as modalidades esportivas previstas;
- c) Indicação de coordenador técnico para interlocução com o DME.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As quantidades estimadas de jogos e diárias foram definidas com base no histórico de competições realizadas pelo Município e no planejamento esportivo anual.

| Item | QTDE | UN | Descrição |
|------|------|-------|--|
| 1 | 100 | JOGOS | CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM E MESÁRIO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SUÍÇO ADULTO MASCULINO E VETERANO. (2 ÁRBITROS E 1 MESÁRIO). |
| 2 | 60 | JOGOS | CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM E MESÁRIO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SUÍÇO MASCULINO, FEMININO E VETERANO, NO INTERIOR DO MUNICÍPIO (4S). (1 ÁRBITRO E 1 MESÁRIO) |
| 3 | 120 | JOGOS | CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM E MESÁRIO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL MASCULINO, FEMININO E VETERANO, NO INTERIOR DO MUNICÍPIO (4S) (2 ÁRBITROS E 1 MESÁRIO) |

| | | | |
|---|-----|---------|---|
| 4 | 150 | JOGOS | CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM E MESÁRIO DO CAMPEONATO MUNICIPALDE FUTSAL CATEGORIA: QUARENTÃO E MASCULINO ADULTO, FEMININO ADULTO (2 ÁRBITROS E 1 MESÁRIO) |
| 5 | 75 | JOGOS | CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM E MESÁRIO DO CAMPEONATO MUNICIPALDE FUTSAL CATEGORIAS: SUB 9,11,13,15,17) NO NAÍPE MASCULINO (2 ÁRBITROS E 1 MESÁRIO) |
| 6 | 60 | JOGOS | CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM E MESÁRIO DO CAMPEONATO MUNICIPALDE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO (1 ÁRBITRO, 1 MESÁRIO E 2 AUXILIARES E 4º ARBITRO) |
| 7 | 60 | JOGOS | CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM E MESÁRIO DO CAMPEONATO MUNICIPALDE VOLEIBOL CATEGORIA ADULTO FEMININO E ADULTO MASCULINO (2 ÁRBITROS E 1 MESÁRIO) |
| 8 | 40 | JOGOS | CONTRATAÇÃO DE ÁRBITROS E MESÁRIOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SUÍÇO CATEGORIAS SUB 9,11,13,15. |
| 9 | 25 | DIÁRIAS | CONTRATAÇÃO DE ÁRBITROS E MESÁRIOS PARA OS JOGOS ESCOLARES DESANTA CATARINA DE 12 A 14 ANOS E DE 15 A 17 ANOS NAS MODALIDADES DE: FUTSAL, HANDEBOL, VOLEIBOL, FUTEBOL DE CAMPO,XADREZ,TÊNIS DE MESA E BASQUETEBOL NOS NAIPES MASCULINO EFEMININO. |

O valor global estimado previsto para a aquisição do referido objeto será de **R\$ 346.805,00 (trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinco reais)** obtido a partir de pesquisa de preços junto a fornecedores do mercado, bem como os valores disponíveis no portal nacional de contratações públicas - PNCP, adotando-se a mediana dos valores válidos coletados, após desconsideração daqueles manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO E REGISTRO DE PREÇOS

O parcelamento do objeto, no âmbito da contratação de serviços de arbitragem para competições esportivas promovidas ou apoiadas pelo Município, mostra-se técnica, econômica e juridicamente adequado, em consonância com o disposto no art. 40, inciso V, e art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços de arbitragem possuem natureza continuada, variável e imprevisível, uma vez que decorrem diretamente da realização de campeonatos, torneios, eventos esportivos e demais atividades correlatas, cuja quantidade, periodicidade e abrangência dependem de fatores externos, tais como calendário esportivo, adesão de equipes, condições climáticas, disponibilidade de espaços esportivos e decisões administrativas supervenientes.

Diante desse cenário, não é possível mensurar previamente, com precisão absoluta, o quantitativo exato de partidas que demandarão arbitragem ao longo do período contratual, o que inviabiliza a contratação em parcela única e com quantitativos fixos, sob pena de gerar contratações excessivas ou insuficientes, comprometendo a eficiência da gestão pública e a adequada aplicação dos recursos públicos.

O parcelamento da execução, aliado à adoção do Sistema de Registro de Preços, permite que a Administração contrate os serviços de forma gradual e conforme a efetiva necessidade, mediante requisições específicas, garantindo maior flexibilidade operacional, racionalização de despesas e aderência à realidade da demanda ao longo da vigência da ata.

Além disso, o parcelamento do objeto amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de prestadores que, embora tecnicamente aptos, não teriam condições operacionais ou financeiras de assumir a totalidade dos serviços de forma concentrada, promovendo a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ressalta-se, ainda, que a execução parcelada não compromete a economicidade nem a padronização dos serviços, uma vez que as regras de remuneração, critérios técnicos, valores unitários, exigências de qualificação e padrões de qualidade permanecem previamente definidos no instrumento convocatório e na ata de registro de preços.

Dessa forma, o parcelamento do objeto revela-se medida necessária e adequada para assegurar os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade e interesse público, permitindo que o Município atenda às demandas esportivas com segurança jurídica, controle orçamentário e adequada gestão dos recursos públicos.

9. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

| RISCOS | MITIGAÇÃO |
|--|---|
| Ausência de profissionais disponíveis nas datas previstas; | Exigência de escala prévia; |
| Falhas na escala ou substituições de última hora; | Designação de coordenador técnico; |
| Prestação de serviços em desconformidade com regulamentos. | Fiscalização contínua pelo DME; |
| Ausência de Profissional | Possibilidade de substituição imediata de profissionais |

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- a) Realizar pesquisa de preços conforme art. 23 da Lei 14.133/2021.
- b) Elaborar o Termo de Referência contendo especificações técnicas detalhadas, critérios de aceitação, obrigações das partes e condições de execução.
- c) Encaminhar o processo para análise da Assessoria Jurídica, conforme art. 53 da Lei 14.133/2021.
- d) Definir a modalidade de contratação mais adequada (licitação ou contratação direta, conforme

enquadramento legal).

- e) Providenciar a dotação orçamentária necessária e emissão da reserva de recursos.
- f) Submeter o processo à autoridade competente para autorização de abertura da contratação.
- g) Registrar o fiscal do contrato e o respectivo plano de fiscalização, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.

Tais providências asseguram a execução adequada das próximas fases da contratação e garantem a conformidade com os requisitos legais e operacionais.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Assegurar a regularidade, lisura, segurança e credibilidade dessas competições, torna-se indispensável a presença de profissionais qualificados para atuar como árbitros e mesários, garantindo o cumprimento das regras oficiais de cada modalidade e a adequada condução das partidas.

Promover o esporte como formação do cidadão.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica ao caso.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A contratação não gera impactos ambientais diretos.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem e mesários, por meio de Registro de Preços, mostra-se tecnicamente viável, economicamente vantajosa e juridicamente adequada, atendendo ao interesse público e às necessidades do Município de Orleans.

Assim, recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório, com a posterior elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários à contratação.

15. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Airton Bratti Coan
Secretário de Administração

Eduardo da Silva Rosa
Diretor do Departamento Municipal do Esporte